



QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2021

**QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.**

De um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do município de Araporã-MG, brasileira, solteira, agente político, portadora do CPF nº 037.878.966-00, residente e domiciliada em Araporã – MG, aqui designada como **AMVAP** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.151.467/0001-06, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, Prefeito do Município de Indianópolis-MG, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, aqui designado **AMVAP SAÚDE**, resolvem firmar o **QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2021**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 O presente aditamento ao Termo de Compromisso nº 01/2021, fundamenta-se na Cláusula Quinta item 1 do contrato originário, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis correspondentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – O ajuste de cláusulas do Termo de Compromisso nº 01/2021;

1.1.2 – A consolidação das alterações do Termo de Compromisso nº 01/2021;

1.1.3. – A aprovação e consolidação das alterações dos Anexos do Termo de Compromisso nº 01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2021**

1.1 – Fica alterado o Termo de Compromisso nº 01/2021 na forma do documento consolidado anexo a este.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DOS ANEXOS**

1.1 – Ficam inseridos e alterados os anexos seguintes inclusos na Consolidação das Alterações do Termo de Compromisso nº 01/2021:

1.1.1 – Anexo I – Dados do Termo de Compromisso nº 01/2021;

1.1.2 – Anexo II - Descrição dos itens cedidos;

1.1.3 – Anexo III – Descrição das condições da cessão.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

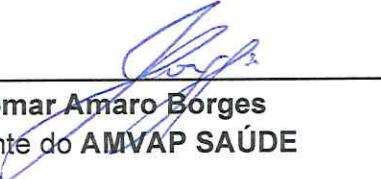
### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

1.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2024.

  
Renata Cristina Silva Borges  
Presidente da AMVAP

  
Lindomar Amaro Borges  
Presidente do AMVAP SAÚDE

### Testemunhas:

Renata P. de Rezende

Nome: Renata Pires de Rezende  
CPF: Coordenadora Administrativo  
Matrícula: 34

Dra. Ana

Nome: Laurentina Pereira de Araújo  
CPF: Secretária Executiva  
Matrícula: 55



## CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2021

### TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2021

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO  
DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO  
MINEIRO – AMVAP SAÚDE.**

De um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do município de Araporã-MG, brasileira, solteira, agente político, portadora do CPF nº 037.878.966-00, residente e domiciliada em Araporã – MG, aqui designada como **AMVAP** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.151.467/0001-06, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, Prefeito do Município de Indianópolis-MG, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, aqui designado **AMVAP SAÚDE**, resolvem firmar Termo de Compromisso conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e à união de esforços para o desenvolvimento regional de seus municípios, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do **AMVAP SAÚDE** e Estatuto da **AMVAP**;

Considerando a ausência de uma disposição legal específica para o atendimento da demanda postulada;

Considerando a necessidade de formalização do ato administrativo, requisito este essencial para sua validade;

Considerando que o **AMVAP SAÚDE** ainda não dispõe de estrutura física e técnica suficiente para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que a **AMVAP**, conforme disposições estatutárias expressas, especialmente em seu inciso I do art. 4º, tem como uma de suas finalidades a busca pela integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, com vistas a ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira desses, prestando-lhes assistência e encarregando-se de contribuir com o seu desenvolvimento institucional;

Considerando a necessidade de manutenção, ampliação e melhoria da oferta dos serviços de saúde disponibilizados aos Municípios;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé e da segurança jurídica; e

Considerando as razões de interesse público que envolve o objeto deste Termo de Compromisso;

As Partes aqui expostas resolvem firmar o presente Termo de Compromisso conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORR

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Indústria e Comércio, Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

## O VALE DO PARANAÍBA

Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
[amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente Termo de Compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes proponentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do **AMVAP SAÚDE**, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso será feita de conformidade com os anexos a este, partes integrantes e complementares do presente instrumento, como se transcreto na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Termo de Compromisso envolverá a cessão bens móveis, imóveis e de recursos humanos, e ainda de serviços mencionados nos anexos a este, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

#### 1.1) À AMVAP:

- a) ceder bens móveis, bens imóveis, funcionários e serviços para compor a gestão administrativa do **AMVAP SAÚDE**, para atuarem em ações de forma complementar, durante a vigência do presente termo, na forma do Anexo II deste termo;
- b) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, quando solicitado pelo **AMVAP SAÚDE**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- c) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **AMVAP SAÚDE**, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, mediante justificativa formalizada pelo **AMVAP SAÚDE** e aprovada pela **AMVAP**, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenentes;
- e) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no sítio eletrônico oficial das partes compromissárias;
- f) desenvolver outras atividades afins.

#### 1.2) Ao **AMVAP SAÚDE**:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da **AMVAP** e do **AMVAP SAÚDE**;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente na **AMVAP**;
- d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis cedidos e suas respectivas instalações, equipamentos e demais acessórios;
- e) custear todas as despesas que envolvem a manutenção do prédio sede da clínica médica, tais como o pagamento das despesas de água, energia elétrica, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais;
- f) custear as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições;
- g) estar ciente de que a **AMVAP**, após formal comunicação prévia, poderá solicitar a substituição ou a interrupção dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- h) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela **AMVAP**;
- i) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso;
- j) comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- k) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- l) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com os anexos a este, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- m) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do seu objeto, além da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- n) na execução do objeto deste Termo de Compromisso, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do **AMVAP SAÚDE**;
- o) recolher os tributos, contribuições previdenciárias e todos os demais encargos que incidirem sobre as atividades do objeto deste Termo de Compromisso, caso necessário;
- p) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- q) desenvolver outras atividades afins.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Anexo II deste termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será até 31 de dezembro de 2024.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, conforme estabelecido nos anexos a este termo.

4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do **AMVAP SAÚDE**, serão imediatamente comunicadas à **AMVAP** para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

1) O presente Termo de Compromisso não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que as despesas com a remuneração e encargos dos funcionários cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente da **AMVAP**, exceto repasse do **AMVAP SAÚDE** para a **AMVAP** com o objetivo de custear despesas de manutenção e atividades fins da instituição.

2) Como cota-parte contributiva, O **AMVAP SAÚDE** repassará à **AMVAP** o valor de **R\$28.146,63 (vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)** no ano de 2024, até o dia 31 de dezembro à título de contribuição para manutenção das atividades da Amvap.

3) A cota-parte contributiva do **AMVAP SAÚDE** correrá pela seguinte dotação orçamentária:  
10 10 10 302 20001 2000 02 0500 33 90 41

4) O pagamento da parcela deverá ocorrer por meio de forma eletrônica para a conta corrente da **AMVAP** descrita a seguir:

Banco Brasil  
Agência: 2591-7  
Conta Corrente n. 4221-8  
Favorecido: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap.

5) A **AMVAP** emitirá recibo para comprovar o recebimento do pagamento da parcela prevista nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1) O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes compromissárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

1) As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo de Compromisso, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso, independente do instrumento de sua formulação, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilizar os bens móveis e imóveis cedidos para fins diversos ao que se destinam;

2.2) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.4) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas nos anexos a este.

3) Será resolvido o presente Termo de Compromisso em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Termo de Compromisso, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:**

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Termo de Compromisso não será considerado novação ou renúncia.

### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

1) O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro e demais legislações correlatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

1) Para qualquer ação resultante do presente Termo de Compromisso, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2024.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

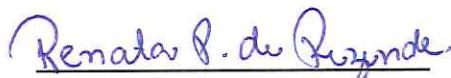
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

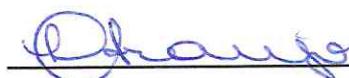
  
Renata Cristina Silva Borges  
Presidente da AMVAP

  
Lindomar Amaro Borges  
Presidente do AMVAP SAÚDE

### Testemunhas:



Nome: Renata Pires de Rezende  
Coordenadora Administrativo  
Matrícula: 34  
CPF:



Nome: Laurentina Pereira de Araújo  
Secretária Executiva  
Matrícula: 55  
CPF:



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO I – DADOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021

<b>DADOS DA AMVAP</b>		
<b>01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b> Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP		<b>02. CNPJ</b> 21.236.948/0001-10
<b>03. ENDEREÇO</b> Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		<b>04. BAIRRO</b> Distrito Industrial
<b>05. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>06. CEP</b> 38.402-349	<b>07. TELEFONE / E-MAIL</b> (34) 3213-2433 / <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>
<b>DADOS DO DIRIGENTE</b>		
<b>08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> Renata Cristina Silva Borges		<b>09. CPF</b> 037.878.966-00
		<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b> Presidente
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
<b>11. CONTA CORRENTE</b>	<b>12. AGÊNCIA</b>	<b>13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>
<b>DADOS DO AMVAP SAÚDE</b>		
<b>14. NOME DA INSTITUIÇÃO</b> Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE		<b>15. CNPJ</b> 18.151.467/0001-06
<b>16. ENDEREÇO</b> Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		<b>17. BAIRRO</b> Distrito Industrial
<b>18. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>19. CEP</b> 38.402-349	<b>20. TELEFAX / E-MAIL</b> (34) 3213- 2433 / <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a>
<b>DADOS DO DIRIGENTE</b>		
<b>21. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> Lindomar Amaro Borges		<b>22. CPF</b> 435.100.006-68
		<b>23. CARGO/FUNÇÃO</b> Presidente
<b>DESCRÍÇÃO DO OBJETO</b>		
<b>OBJETIVO</b> O presente termo de compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do <b>AMVAP SAÚDE</b> , por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de bens móveis, imóveis e de funcionários.		
<b>JUSTIFICATIVA</b> O presente Termo de Compromisso justifica-se pelo esforço em conjunto da <b>AMVAP</b> e do <b>AMVAP SAÚDE</b> no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do <b>AMVAP SAÚDE</b> .		



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INÍCIO</b>	09/01/2021
	<b>TÉRMINO</b>	31/12/2024

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Total	AMVAP	AMVAP SAÚDE
Cessão de Funcionários, Cessão de Uso Bens Móveis e Imóveis	R\$ 0,00	-----	R\$ 0,00
Cota-parte do custeio	<b>R\$28.146,63 ANUAL</b>	-----	<b>R\$28.146,63 ANUAL</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$28.146,63 ANUAL</b>	-----	<b>R\$28.146,63 ANUAL</b>



**ANEXO II – DESCRIÇÃO DA CESSÃO DE USO E ITENS CEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.**

Pelo presente termo, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP **CEDE, O USO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E FUNCIONÁRIOS** ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, conforme a seguir:

**1 - Uso de Bens imóveis Cedidos:**

1.1 – **Clínica Médica (Centro de Especialidades Médicas)** - edificação predial, localizado nos fundos do terreno da AMVAP, com área construída total de 344,39 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), que será utilizada como Clínica Médica pelo AMVAP SAÚDE, croqui anexo, com as seguintes descrições:

**1.1.1 - o imóvel possui:**

- 5 salas para a realização de exames clínicos/laboratoriais – área de 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados);
- 1 sala para a realização de exames clínicos/laboratoriais – área de 8,46 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);
- 1 sala de apoio – área de 6,05 (seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados);
- 1 sala de administração – área de 6,53 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados);
- Corredor central;
- Banheiros e demais salas.

1.2 – **Anexo Administrativo do AMVAP SAÚDE** – edificação predial, localizado nos fundos do terreno da Amvap, com área construída total de 126,52 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados) que será utilizada como Anexo Administrativo do Consórcio Amvap Saúde, croqui anexo, com as seguintes descrições:

**1.2.1 - o imóvel possui:**

- 01 Sala de Administração – área de 30,20 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados e vinte centímetros quadrados);
- 01 Sala Secretaria Executiva – área de 12,60 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);
- 01 Almoxarifado – área de 25,25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);
- Banheiros e demais dependências.

1.3 - **Sala de reuniões**- o uso de 1 sala de reuniões no prédio sede da AMVAP;

1.4 - **Auditório Virgílio Galassi da Amvap.**

1.5 – Uso das dependências dos espaços abertos ao público no prédio sede da AMVAP, para que o Consórcio Público Amvap Saúde possa realizar atividades.



---

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.**

Pelo presente termo, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - **AMVAP CEDE, O USO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E FUNCIONÁRIOS** ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – **AMVAP SAÚDE**, com as seguintes condições:

**1 – Do uso dos bens móveis instalados nos Bens Imóveis cedidos:**

1.1 - São obrigações do **AMVAP SAÚDE** e na utilização e guarda dos bens móveis instalados nos ns imóveis e recebidos em cessão:

- a) Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza.
- b) Arcar com as despesas de manutenção, reparos dos bens recebidos em cessão.
- c) Notificar a **AMVAP** sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano.
- d) Devolver a **AMVAP** o bem cedido que, por desinteresse, deixar de ser utilizado;
- e) Permitir que a **AMVAP** execute fiscalizações periódicas sobre o uso dos bens.
- f) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.

1.2 – O **AMVAP SAÚDE** deve realizar a correta manutenção/conservação e utilização dos bens móveis recebidos em cessão.

1.3 – O **AMVAP SAÚDE** deve restituir os bens móveis à **AMVAP SAÚDE**, quando por esta solicitado, em perfeitas condições de uso.

**2 – Do uso dos bens imóveis:**

2.1. Correrá por conta do **AMVAP SAÚDE** o pagamento das despesas de manutenção do prédio sede da clínica médica, tais como: água, energia elétrica, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

2.2. O imóvel e os móveis ora cedidos só poderão ser utilizados para os fins a que se destinam, sendo vedado transferir ou cedê-los, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte.

2.3. Obriga-se o **AMVAP SAÚDE** a conservar o imóvel e os móveis emprestados, como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento.

2.4. O **AMVAP SAÚDE** declara receber o imóvel e os móveis em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- Auxílio na elaboração e aprovação das minutas dos editas e contratos, emissão de pareceres quanto aos recursos interpostos;

- Outros assessoramentos pertinentes aos processos licitatórios também poderão ser solicitados, conforme as necessidades do **AMVAP SAÚDE**.

d) Representação em processos judiciais ou administrativos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições;

- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pelo **AMVAP SAÚDE** somente nos casos de procedimentos realizados em municípios fora da sede do **AMVAP SAÚDE**.

e) Participação em reuniões realizadas na sede do **AMVAP SAÚDE** ou dos Municípios consorciados, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- Os funcionários cedidos serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;

- Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de pareceres jurídicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo **AMVAP SAÚDE**;

f) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados à Administração Pública de interesse do **AMVAP SAÚDE** ou dos Municípios consorciados;

g) As atividades dispostas acima serão executados apenas pelos profissionais qualificados e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

### **4 – Do repasse de custeio para manutenção das atividades da Amvap:**

#### 4.1. São obrigações do **AMVAP SAÚDE**:

4.1.1. Promover o repasse anual de valores à AMVAP, a título de contribuição, visando o custeio das despesas operacionais e administrativas da AMVAP, relacionadas às atividades desenvolvidas em prol dos seus municípios associados;

4.1.2. Efetuar o repasse dos valores conforme cronograma e prazos estabelecidos no presente Termo de Convênio, garantindo a disponibilidade dos recursos financeiros necessários ao adequado funcionamento das atividades da AMVAP;

4.1.3. Fornecer à AMVAP todos os documentos contábeis e fiscais relacionados ao repasse dos recursos, para fins de prestação de contas e transparência do processo;

4.1.4. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações nos valores ou condições do repasse, justificando as razões para tanto;



4.1.5. Garantir que os repasses sejam realizados com regularidade, de acordo com o previsto neste convênio, assegurando a continuidade das atividades e projetos desenvolvidos pela AMVAP.

**5 – Das condições gerais da cessão:**

5.1. O **AMVAP SAÚDE** restituirá à **AMVAP**, quando por esta solicitado, os serviços, bens móveis e imóveis recebidos em cessão, em perfeitas condições e estado de conservação, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

5.2. A **AMVAP** poderá cancelar a cessão de funcionário ao **AMVAP SAÚDE**, mediante comunicação prévia, podendo substituí-lo ou não.

5.3. A **AMVAP** poderá trocar o funcionário cedido, mediante comunicação prévia.

5.4. A **AMVAP** exime-se de qualquer responsabilidade por furtos, roubos e danos materiais ou pessoais em razão da utilização dos bens imóveis cedidos.

5.5. O **AMVAP SAÚDE** deve observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como a promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste termo, que devem ser entregues no mesmo estado e condições em que lhe foram cedidas.

5.6. O **AMVAP SAÚDE** responsabilizar-se-á por quaisquer danos, principalmente materiais, na infraestrutura dos espaços cedidos, causados pelo mesmo ou por qualquer de seus membros, empregados, representantes, pessoas por ele autorizadas.

5.7. A **AMVAP** não será responsabilizada civil, penal ou criminal pelas atividades exercidas por parte do **AMVAP SAÚDE** quando no uso dos bens cedidos.

5.8. O **AMVAP SAÚDE** deverá prestar informações e esclarecimentos que a **AMVAP** vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão.